

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0006.2/2019

"Dispõe sobre o porte de armas de fogo a Agentes de Segurança Socioeducativos."

Autor: Deputado Bruno Souza

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Bruno Souza a Agentes de Segurança Socioeducativos".

Na Justificativa (fls.02v-03v), o autor expõe textualmente que:

O agente socioeducativo é o profissional que consolida o processo educacional do adolescente em unidades de internação. Por meio do diálogo, atua com o objetivo de disseminar os direitos, deveres e obrigações dos adolescentes em regimes de segurança. Esta importante tarefa, porém, envolve riscos que elevam a periculosidade da profissão a níveis descabidos, tendo em vista que estes profissionais trabalham, na grande maioria das vezes, com infratores com alguma ligação à facções criminosas e grupos semelhantes. Esta ligação entre menores e grupos criminosos, resultado muitas vezes da realidade em que tais menores estão inseridos, acaba por afetar o profissional da área, uma vez que o contato diário com esta realidade acaba por, invariavelmente, colocar tais profissionais como alvo de ataques de ditas facções criminosas. Exemplos não faltam: O assassinato do agente Hadyilson Padilha, em Novo Hamburgo no início de 2018; o ataque ao prédio do centro de adolescentes de Itajaí; o ataque ao Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de São José; e o recente caso ocorrido em Porto Alegre, em que três agentes de segurança foram amarrados por um adolescente internado que foi resgatado por criminosos bem armados.

Considerando então os riscos da profissão, cada vez mais crescem as demandas dos profissionais da área pelo porte de arma de fogo como uma medida extra de segurança, algo opcional ao agente e que garante maior autonomia em sua profissão. Frente a tal fato, se consolida no Brasil um movimento legislativo em prol de garantir tal direito aos agentes socioeducativos, com leis específicas tratando sobre o tema já aprovadas em estados como Minas Gerais, e outras tramitando em diversas outras assembleias estaduais.
[...]

A proposta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2019 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do

Parecer de fls. 05/08, na qual obteve parecer por sua rejeição por inconstitucionalidade.

Na sequência, o Deputado Bruno Souza, autor da proposição, acompanhado dos Deputados Ana Campagnolo, Sargento Lima, Ricardo Alba e Felipe Estevão, com amparo no art. 145, §1º, do Rialesc, subscreveram requerimento para que a mesma fosse colocada em votação nominal, nos termos do art. 256, I (fls.15-21).

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em tela restou aprovado, em Plenário, na Sessão do dia 14 de maio, por 13 votos a 9 (fl.23). Ato contínuo, o mesmo retornou à tramitação regimental, sendo remetido a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, VI e X, e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada **atende ao interesse público** .

Com efeito, tendo em vista que as disposições contidas na proposta de lei em referência têm como objetivo prioritário o porte de arma de fogo, por parte de Agentes de Segurança Socioeducativos, por efetiva necessidade no exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física, não vislumbro nenhum óbice à aprovação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto — e considerando (a) que a proposição teve sua tramitação processual admitida pelo Plenário deste Poder, a despeito de parecer pela sua rejeição, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, por inconstitucionalidade; e (b) a exegese combinada dos regimentais arts. 146, I e 149, parágrafo único — voto, no âmbito desta Comissão Permanente, pela **APROVAÇÃO**



do presente Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que sugiro que, na redação final da proposição, seja suprimido, da respectiva ementa, o verbete "arma", que consta em duplicidade.

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima